

LEI N.º 110 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

Súmula – Dispõe sobre a construção de quadras poliesportivas na sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - O Executivo deverá construir quadras de poliesportivas na sede do Município.

Art. 2º - Serão contempladas com as quadras poliesportivas as seguintes localidades:

- Conjunto Habitacional Enes Barbosa;
- Jardim Juny.

Art. 3º - Será de responsabilidade das associações e ou de moradores das referidas localidades, a manutenção e conservação das citadas praças esportivas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 26 de
novembro de 1999.**

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei de autoria dos vereadores:

- Elza Silvestre Barbosa
- Josué Batista Pinto